

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA: 04-0006/1999 DE 1999

2608

MATERIA LEGISLATIVA: PLO

04-0006/1999 DE 21/12/1999

PROMOVENTE: VEREADOR

ITALO CARDOSO (PT)

E M E N T A:

ACRESCENTA O CAPITULO VI E ARTIGO 237 E 238 A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:52:33

00000010008-02



ARQUIVADO EM

31.05.2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO COM
EMENDA VOLT A REDAÇÃO
FINAL
★ 18 MAR 2001 ★
PRESIDENTE

Folha n.º 01 de proc.
n.º 6 de 19 99
Ca

LIDO HOJE 21 DEZ 1999

04 - F.D.
04-0086/1999

Adelino A. Gomes
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

AS COMISSÕES DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº/99.

Comissão de Juris
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PRESIDENTE

Acrescenta o Capítulo VI e Artigos 237 e 238 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 15 MAR 2001 ★
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de São Paulo fica acrescida do Capítulo VI e dos Artigos 237 e 238, assim redigidos:

Capítulo VI – DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 237 – É dever do Município de São Paulo apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Art. 238 – Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política de direitos humanos na cidade de São Paulo, segundo lei que definirá suas atribuições e composição.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

16:50
★ 21 DEZ 1999
Prel. - P. 10.

ÍTALO CARDOSO
Vereador

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 07, 12, 1999
às 1830 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JORNAL (se nesta data de) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de ação sob
n.º 3 / 24 / 12 / 99 a () *Ad.*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha n.º	02	de proc.
n.º	06	de 1999

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas têm surgido, cada vez mais, clamor e iniciativas, em todo o mundo, no sentido de defesa dos direitos humanos. Esse posicionamento, que se sedimenta e se amplia, resulta em nosso país nos normativos constitucionais e na assinatura de tratados e convenções internacionais.

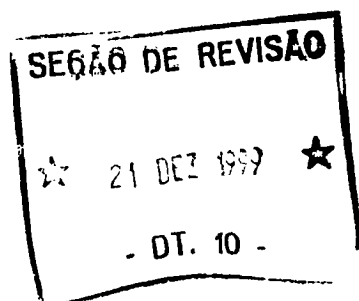
A sociedade civil se organiza através de entidades atuantes e intransigentes na defesa dos direitos humanos. No poder legislativo proliferam comissões com o mesmo objetivo, a exemplo de nossa Comissão Extraordinária Permanente De Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal De São Paulo.

Uma cidade do porte de São Paulo pode e deve intensificar a atividade de entidades que trabalhem nesse sentido. As constantes violações de direitos humanos que se vêm no dia-a-dia desta metrópole requerem a adoção de maneiras efetivas de enfrentar essas práticas inconstitucionais e desumanas.

Por essas razões esta proposição tem o objetivo de criar um Conselho Municipal de Direitos Humanos na cidade de São Paulo que, além da sociedade civil, deverá incluir o poder público, com atribuições e composição definidas em lei a ser elaborada posteriormente.

Por entendermos urgente e oportuna esta iniciativa, solicitamos o apoio dos senhores vereadores desta Casa.

ÍTALO CARDOSO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03.

do processo nº 06 de 19 99 24 / 12 / 99 (a) Adeline *Adeline*

Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-12-99

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

29/12/99
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *27/12/99* às *14h32* hs.
Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador *Edon*

Atribuído

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 01 de *Jan* de 2000

Pro-Depto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº 1 de 04 a 06

Em 01 / 02 / 2000

(a)
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Projeto de emenda à LOM nº 0006/99
05.01.2000

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, subscrito pelo número regimental de Vereadores da Casa, que visa acrescentar capítulo VI e artigos 237 e 238 à Lei Orgânica, a fim de apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Para tanto a propositura prevê a criação de um Conselho Municipal de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política de direitos humanos na cidade de São Paulo, segundo lei que definirá suas atribuições e composição.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura.

Com efeito, segundo disposto pela Lei Orgânica do Município:

“Art. 54 – A cada área administrativa do Município, a ser definida em lei, corresponderá um Conselho de Representantes, cujos membros serão eleitos na forma estabelecida na referida legislação.

Art. 55 – Aos Conselhos de Representantes compete, além do estabelecido em lei, as seguintes atribuições:



- I – participar, em nível local, do processo de Planejamento Municipal e em especial da elaboração de propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal bem como do Plano Diretor e das respectivas revisões;
- II – participar, em nível local, da fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração municipal;
- III – encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, a respeito de questões relacionadas com o interesse da população local.”

Cabe agora que se indague: serão esses os únicos Conselhos Municipais possíveis?

A própria Lei Orgânica nos dá a resposta negativa posto que também são expressamente previstos, tanto o Conselho Municipal de Educação (art. 200, § 2º) quanto o Conselho Municipal de Saúde (art. 218).

Entende-se, assim, que em decorrência do próprio poder de auto-organização política e administrativa dos Municípios, elevados a entes da Federação por força do art. 1º da Constituição Federal de 1988, podem eles criar os Conselhos que considerarem necessários para a efetiva institucionalização dos princípios inerentes a uma democracia semi-direta como a consagrada pela Lei Magna da Nação.

Tanto é assim que o art. 8º da Lei Orgânica do Município prevê, textualmente, a possibilidade de criação de Conselhos compostos por representantes designados e, portanto, diferentes dos Conselhos de representantes previstos nos artigos 54 e 55, somente compostos por representantes eleitos.

Note-se, no que se refere aos Conselhos Municipais, que o art. 8º da lei paulistana exige, tão somente, sejam eles criados por lei. Respeitada a reserva legal quanto à sua gênese, os Conselhos Municipais poderão ser criados pelo Poder Municipal através de iniciativa de qualquer um dos dois Poderes que compõem aquele Poder, seja o Executivo, seja o Legislativo.

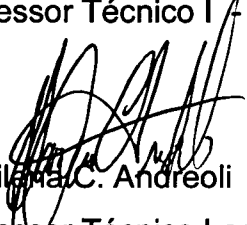
Possível, portanto, a criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos que, nos termos do presente projeto de emenda à Lei Orgânica, terá suas atribuições e funções definidas em lei posterior.

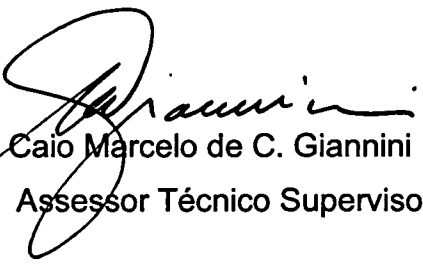
Por força do disposto no art. 40, § 5º, III, da Lei Orgânica, a propositura dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para a sua aprovação.

O projeto está amparado no art. 36, da Lei Orgânica do Município e arts. 232, I e 233, ambos do Regimento Interno da Câmara, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri


Marilene C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor

De acordo para emissão de relatório,
em 9/02/2000


Relator

Encaminhe-se, em 09/02/00


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados neste data para informação rubricados com
Documento

Folhas de nº 218 de 18, 02, 246

Carlos Augusto da Silva
Maq. 1450

Folhas de

Carlos Roberto da Silva
fls. 14150



Folha nº 03 do
Processo 006997
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/11/99

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0113/2000

PARECER Nº 16-0113/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0006/99

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, subscrito pelo número regimental de Vereadores da Casa, que visa acrescentar capítulo VI e artigos 237 e 238 à Lei Orgânica, a fim de apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Para tanto a propositura prevê a criação de um Conselho Municipal de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política de direitos humanos na cidade de São Paulo, segundo lei que definirá suas atribuições e composição.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura.

Com efeito, segundo disposto pela Lei Orgânica do Município:

"Art. 54 – A cada área administrativa do Município, a ser definida em lei, corresponderá um Conselho de Representantes, cujos membros serão eleitos na forma estabelecida na referida legislação.

Art. 55 – Aos Conselhos de Representantes compete, além do estabelecido em lei, as seguintes atribuições:

I – participar, em nível local, do processo de Planejamento Municipal e em especial da elaboração de propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal bem como do Plano Diretor e das respectivas revisões;

II – participar, em nível local, da fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração municipal;

III – encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, a respeito de questões relacionadas com o interesse da população local."

Cabe agora que se indague: serão esses os únicos Conselhos Municipais possíveis?

A própria Lei Orgânica nos dá a resposta negativa posto que também são expressamente previstos, tanto o Conselho Municipal de Educação (art. 200, § 2º) quanto o Conselho Municipal de Saúde (art. 218).

Entende-se, assim, que em decorrência do próprio poder de auto-organização política e administrativa dos Municípios, elevados a entes da Federação por força do art. 1º da Constituição Federal de 1988, podem eles criar os Conselhos que considerarem necessários para a efetiva



Processo 08/1971
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/30

Câmara Municipal de São Paulo

institucionalização dos princípios inerentes a uma democracia semi-direta como a consagrada pela Lei Magna da Nação.

Tanto é assim que o art. 8º da Lei Orgânica do Município prevê, textualmente, a possibilidade de criação de Conselhos compostos por representantes designados e, portanto, diferentes dos Conselhos de representantes previstos nos artigos 54 e 55, somente compostos por representantes eleitos.

Note-se, no que se refere aos Conselhos Municipais, que o art. 8º da lei paulistana exige, tão somente, sejam eles criados por lei. Respeitada a reserva legal quanto à sua gênese, os Conselhos Municipais poderão ser criados pelo Poder Municipal através de iniciativa de qualquer um dos dois Poderes que compõem aquele Poder, seja o Executivo, seja o Legislativo.

Possível, portanto, a criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos que, nos termos do presente projeto de emenda à Lei Orgânica, terá suas atribuições e funções definidas em lei posterior.

Por força do disposto no art. 40, § 5º, III, da Lei Orgânica, a propositura dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para a sua aprovação.

O projeto está amparado no art. 36, da Lei Orgânica do Município e arts. 232, I e 233, ambos do Regimento Interno da Câmara, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/2/00.

[Handwritten signatures and initials]

PE0006-9

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 18/02/2000
 98 = 02/00
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 18/02/00

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 21.02.00 as 18:30 h.

Amélia Mayumi Iguchi
 Oficial Legislativo

Ap. nobre Vereador Morai Takashi
 para relatar Regimentalmente até
 Sala da Comissão de Administração Pública
 21.02.00.
 Presidente

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador Carmino Pepe
 para relatar Regimentalmente até / / .
 Sala da Comissão de Administração Pública
 21/02/00
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob
 Documento
 toalha nº -09- a) Hélio
 03/05/00 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



PUBLIQUE SE EM

3105100

Forma nº -09-00
Processo 006/99
Relator Hideo Takahashi
Reg 1123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0373/2000

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 6/99.

De autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, o projeto em tela acrescenta o Capítulo VI e artigos 237 e 238 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, com o objetivo de apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Em consequência, a propositura propõe a criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política de direitos humanos na Cidade de São Paulo. Posteriormente, lei municipal definirá as atribuições e composição do referido Conselho.

Justifica o nobre autor que São Paulo é uma cidade onde a violência faz parte do cotidiano de seus moradores. As constantes violações de direitos humanos requerem a adoção de mecanismos efetivos, por parte do Poder Público, de forma a enfrentar um problema que cresce dia-a-dia.

A sociedade civil vem se organizando através de entidades atuantes na defesa desses direitos, aliás, constitucionalmente garantidos. O Brasil, a exemplo de inúmeros países, vem adotando o mesmo posicionamento, o que resultou na assinatura de tratados e convenções internacionais objetivando o amplo respeito aos direitos humanos.

A Câmara Municipal não pode se omitir em matéria de tal importância. A proposta é de mérito e oportunidade inegáveis.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça, em parecer que consta de fls. 7/8, manifestou-se pela legalidade da iniciativa, entendendo que não há óbices à esta iniciativa por parte desta Casa.

Face ao exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação deste projeto de emenda à Lei Orgânica.

Sala da Comissão de Administração Pública, 03/05/00

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4016/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	04	05
		00
página	46	coluna 1ª, 2ª
conferido:	<i>HLH</i>	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Oficial Legislativo - Reg. 11123

À A. T. M.
 Em, 05/05/00
HLH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Oficial Legislativo - Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	e folha de informação sob nº
10	15101101 al <i>HLH</i>

INÁCIO VEIGA
 Oficial Legislativo
 RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 6 de 19 99 15, 01, 01 (n) 10

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

/ /

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

NOTA: O processo
de 19 99 15, 01, 01

SEGUIE m juntado 5 nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 11 de 12

Em 15, 02, 2001

(a) YURI FCA FALCONI

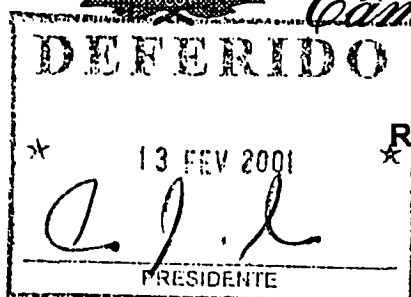
B. F. 101907 - ATM



Folha n.º 11 de 100
n.º 679 15/02/01

YURI FCO. FALCÃO
B. R. 301.007 - ATM

Câmara Municipal de São Paulo



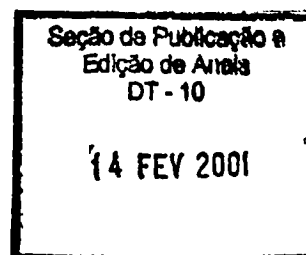
REQUERIMENTO 'D' Nº.

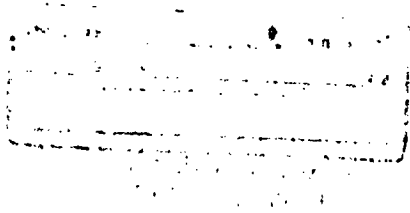
13 - RDS
13-0087/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador ITALO CARDOSO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SGIF, (untado nesta aula	pagat p' informação
documentado	
folha n.º 13/16/03/01 a) <i>AB</i>	

14 Creusa Leonilda Zacerias Alves
15 Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

PROJETO DE LEI 204/2000 / S Arq

03/11/2000 - 21:50:59

Fecha n.º	12	de	pro.
n.º	6/99	13/02/01	
R.F. 101.007 - ATM			

EMENTA : DISPÕE SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 11.039, DE 23 DE AGOSTO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 213/2000 / S Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : INTRODUZ O QUESITO [VIOLÊNCIA DE GÊNERO] NO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 325/2000 / S Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO SITUADO NO DISTRITO DE ANHANGUERA, (RUA ALEXA LUCACIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pauta S.E.

PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA 6/1999 / S ATM

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ACRESCENTA O CAPÍTULO VI E ARTIGO 237 E 238 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA 6/2000 / S Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ALTERA O CAPUT DO ART. 49 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 9. AO ART. 137 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (REF. CARGOS EM COMISSÃO DO TCMSP, E VINCULAÇÃO DA DESPESA DO TCMSP À CMSP NA LEI ORÇAMENTÁRIA)

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SFGE, [untado nesta data popul. e informação rubricado sob
documento
fôlha n.º ____/____/____a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	13	de pros.
n.º	PLO-06	de 1999

Creusa Leonilda Zacarias Alves

ROD.: 02	FOLHA: 3	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 08-SE	Chefe de Seção CS. 10-Substituta
ORADOR:		DATA: 14-03-01	Registro 10.626	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. Os trabalhos serão suspensos por 2 minutos.

- Suspensos, os trabalhos... (Monteiro)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos agora à votação do item 1 da pauta.

Esta Presidência observa que a aprovação se dará mediante o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara. Portanto, terá de ser feita votação nominal do Projeto de lei ^{PLC} 06/99.

Assim, os Srs. Vereadores que concordarem com o Projeto de ^{emenda} lei ^{original} 06/99, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso votarão "sim", os Srs. Vereadores que não concordarem com o projeto de lei votarão "não". A votos pela painel eletrônico.

Esta Presidência esclarece mais uma vez que é necessário, para a aprovação do presente projeto, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

- Tem início a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A Presidência esclarece que esta em votação o Projeto de Lei 06/99, constante do item 1 da pauta, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso. A aprovação



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	14	de proc.
n.º	PL 0-06	de 19 99

Circunscrita Leonilda Zacarias Alves

ROD.: 02 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 08-SE

Chefe de Seção CS.10-Substituta

ORADOR:

DATA: 14-03-01

Registro 10.686
SEM REVISAO

terá de ser feita pela voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

A Presidência pede aos Srs. Vereadores que concluem o processo de votação para que possa ser proclamado o resultado. (Pausa)

Está encerrada a votação. Os vereadores que quiserem declarar o seu voto que o façam no microfone.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
Ana Martins vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Registre-se o
voto da Vereadora Ana Martins, favorável ao projeto.

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

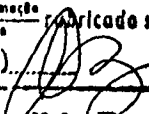
Folha n.º	15	de	108
n.º	PL 0206	de	10 99

Creusa Leonilda Zacarias Alves

ROD.: 02	FOLHA: 5	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 08-SE	Chefe de Seção CS.10-Substituta
ORADOR:			DATA: 14-03-01	Registro 10.686

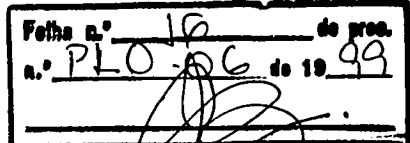
O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado: votaram "sim" 43 Srs. Vereadores. Está aprovado. Voltará em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação documentado publicado sob
fôlha n.º 16/19/04/01a 

18

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



VOTAÇÃO NOMINAL

Registro 10.686

18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

N° Vot.: 1

Data Sessão: 18/04/2001

[illegible]

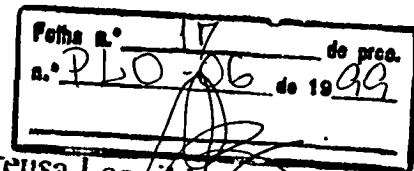
18 ABR 2001

Votos Abst: 0

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 18/04/01 - 17:42

Kuopio (continued)

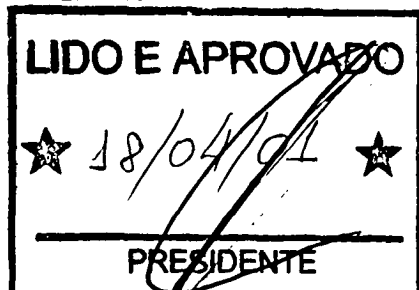


Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº

2001 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



18 ABR 2001

Altera redação do artigo 1º
do Projeto de Emenda à Lei
Orgânica 06/99.

Art. 1º - O artigo 1º do PLO 06/99 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de São Paulo fica acrescida do
Capítulo VI e dos artigos 237 e 238, assim redigidos:

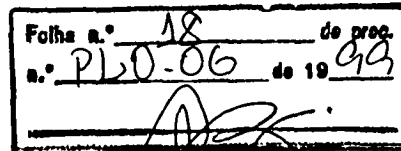
Capítulo VI – DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 237 – É dever do município de São Paulo apoiar e incentivar a defesa
e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais,
tratados e convenções internacionais.

Art. 238 – Fica criada a Comissão Municipal de Direitos Humanos, órgão
normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por
representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e
promover os mecanismos necessários à implementação da política de direitos
humanos na cidade de São Paulo, segundo lei que definirá suas atribuições e
composição."

Sala das Sessões.

Carloz
[Handwritten signatures]



VOTAÇÃO NÔMINAL Alves
Chefe de Seção CS-10-Substituta

Emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/99 Art. 10.686

18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 48

N° Vot.: 2

Data Sessão: 18/04/2001

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARTINS	SIM				
PT	SP	ANTONIO AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
S/ PARTID	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PMDB	SP	CARLOS ALBERTO JÚNIOR	SIM				
PMDB	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PRONA	SP	HAVANIR NIMTZ	SIM				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZARBINI	SIM				
PPB	SP	MARIO DIAS	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPS	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				

18 ABR 2001

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
 1º Vice.: *
 1º Secr.: RUBENS CALVO

Votos Sim: 50

Votos Não: 0

Votos Abst: 0

Total: 50

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 18/04/01 17:46

~~18 APR 2001~~

Emissão em: 18/04/01 17:46

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste data apelido de informação rubricado sob
fôlha n.º 19 a 23 / o) 17



ROD.: 04 FOLHA:9

TAQ.: Luiz Carlos

SESSÃO: 18ª Extraord.

ORADOR: Ítalo Cardoso, presidente, Adriano Diogo

DATA: 18.04.01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Passemos à votação do requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis à inversão de pauta, permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovada a inversão de pauta.

Em discussão e em votação o item 3 da pauta: PLO 6/99, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, que trata de acrescentar Capítulo VI e Artigos 237 e 238 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Lembro aos Srs. Vereadores que a aprovação terá de ser feita por dois terços dos Membros desta Casa, portanto terá de ser votação nominal.

Não há oradores inscritos. A votos, pelo painel eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis ao projeto de lei constante do item 3 da pauta votarão "sim"; os contrários, votarão "não".

- Feita a votação, sob a Presidência do Sr. José Eduardo Cardozo, verifica-se que votaram "sim" os Srs...



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 20 do proc.
n.º 04-06 de 19 99

ROD.: 04 FOLHA:10 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 18ª Extraord.

ORADOR: Ítalo Cardoso, presidente, Adriano Diogo DATA: 18.04.01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado: 46 Srs. Vereadores votaram "sim", nenhum votou "não". Aprovado o projeto de alteração da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Não, após a votação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos agora à votação da Emenda. Proceda o Sr. Secretário à leitura da Emenda.

-É LIDO O SEGUINTE... Camilo.



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 21 do proc.

n.º 04-06 de 19 99

ROD.: 04 FOLHA:12 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 18ª Extraord.

ORADOR: Ítalo Cardoso, presidente, Adriano Diogo DATA: 18.04.01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à votação, pelo processo nominal, em face do quorum de 2/3 exigido para alteração da Lei Orgânica.

A votos pelo processo eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis ao projeto que faz emenda à Lei Orgânica 6/99, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, dirão "sim", os contrários, "não".

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo, verifica-se que votaram "sim"



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 22 de proc.
n.º 04-06 de 19 99

ROD.: 04 FOLHA: 13 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 18ª Extraord.

ORADOR: Ítalo Cardoso, presidente, Adriano Diogo

DATA: 18.04.01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) 50 Srs.

Vereadores, e "não" nenhum Sr. Vereador. Está aprovada a emenda, e o projeto de lei ^{emenda à lei} com a emenda aprovada irá à Comissão de Constituição e Justiça para a redação final.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte: (24-4)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 04-06 de 19 99 19, 04, 01 (a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À Comissão de Constituição e Justiça,

Para Redação Final, tendo em vista a aprovação de Emenda, às fls. 17 e 18, ocorrida em 18 de abril do corrente, na 18ª Sessão Extraordinária.

19/04/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/4/01 às 15:48


Carlos Roberto de Silva
Secretário
12.33

Ao Nobre Vereador Lauro
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 4 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 4 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUIR [Assinatura] juntado [Assinatura] nesta data [Assinatura] documento [Assinatura] e papel para informação rubricado [Assinatura]

sob folha [Assinatura] nº 124 e 25

Em 10 de 05 de 01

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24# do
Processo 6/89#
Carlos Roberto Silva

16 - PAR

16-0249/2001

PARECER Nº

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 0006/99.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, subscrito pelo número regimental de Vereadores, que visa acrescentar capítulo VI e artigos 237 e 238 à Lei Orgânica, a fim de apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

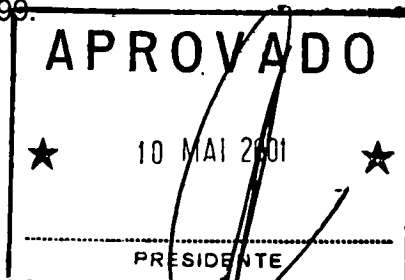
O projeto foi aprovado em discussão e votação única na 18ª Sessão Extraordinária realizada em 18 de abril p.passado, ocasião em que igualmente foi aprovada emenda, de autoria dos nobres Edis, alterando o art. 1º do projeto original.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao texto original, com a incorporação das alterações decorrentes da aprovação da emenda.

Segue, abaixo, o texto final.

SUBSTITUTIVO Nº
Nº 0006/99.

/2001 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA



Acrescenta o Capítulo VI e Artigos 237 e 238 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art 1º - A Lei Orgânica do Município de São Paulo fica acrescida do Capítulo VI e dos Artigos 237 e 238, assim redigidos:

“Capítulo VI – DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 237 – É dever do Município de São Paulo apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Art. 238 – Fica criada a Comissão Municipal de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política de direitos humanos na cidade de São Paulo, segundo lei que definirá suas atribuições e composição”.

17 - RELCOM
17-0088/2001



Folha nº 257	do
Processo 6199-1	
Carlos Roberto Silva	
Res. 1130	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Lauro
Cery
Salla
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/05/01
página 6 2.ª coluna 014
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A. T. M.
Em 10/05/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
folha n.º 26/05/01 documento
Crensa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE **Creusa Leonilda Zacarias Alves**

Folha n.º 26 de pres.
n.º 04-06 de 01

Chefe de Seção CS-10-Substituta

ROD.:01	FOLHA:100	TAQ.:Dalva	SESSÃO:37SO	Registro 10.686
ORADOR:,			DATA: 10-05	SEM
REVISÃO				

- Suspensos, os trabalhos (Anelise)

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Estão reabertos os trabalhos.

De início, esta Presidência gostaria de informar que, relativamente aos projetos PR 12/2001, da Mesa, e PLO 04006/99, do Vereador Ítalo Cardoso, não foi apresentada nenhuma emenda de redação. Portanto, a promulgação se dará na forma regimental.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria apenas de lembrar a Presidência da reunião da Mesa Diretora com os presidentes das CPIs que se incluísse na pauta a viabilidade de ter nesta Casa também a assessoria da Polícia Civil, pois é de grande importância essa causa pela qual este Vereador vem brigando e pedindo a colaboração da Presidência.

Sabe V.Exa. que o DIRD acompanhou muito de perto o trabalho da última CPI, a qual V.Exa. presidiu. Então, venho pedir também o apoio dessa Presidência no sentido de emitir algum



Feito n.º 27 do proc.
n.º 04-06 de 01

Voto de Condição Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10 Substituta
Registro 10.686

PLO n.º. 06/99 - Ver. Ítalo Cardoso

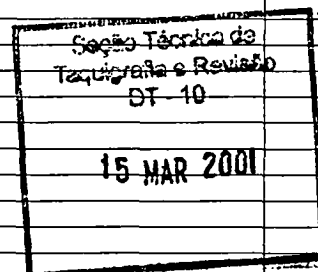
08ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 24

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 15/03/2001

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PT	SP	ANTONIO AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
SI PARTID	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PMDB	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PPB	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PPB	SP	ERASMO DIAS	SIM				
PSD	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PRONA	SP	HAVANIR MINTZ	SIM				
PDT	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	ÍTALO CARDOSO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PPB	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PPB	SP	MARIO DIAS	SIM				
PMDB	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPS	SP	RAUL CÔRTEZ	SIM				
PPS	SP	ROGER LIN	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PL	SP	VANDERLEI DE JESUS	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				



Votação
Votos Sim
Votos Não
Votos Abst.

Presid.: JOSÉ EDUARDO CARDOZO
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Votos Sim: 42
Votos Não: 0
Votos Abst: 0

Total: 42

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 15/03/01 - 16:29

[Faint handwritten notes]

Chap



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 04.06 de 2001 15.05.01

(a) *[Signature]*
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

À LEG 3

Sra. Chefe,

O parecer propondo redação final, de fls. 24 e 25, permaneceu sobre a mesa durante a 37ª Sessão Ordinária, realizada em 10/05/01, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o projeto de emenda à Lei Orgânica está em condições de ser enviado à promulgação.

15/05/01

[Signature]
BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

17 05 01
[Signature]

Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de emenda à Lei Orgânica e registro.

19/05/2001

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

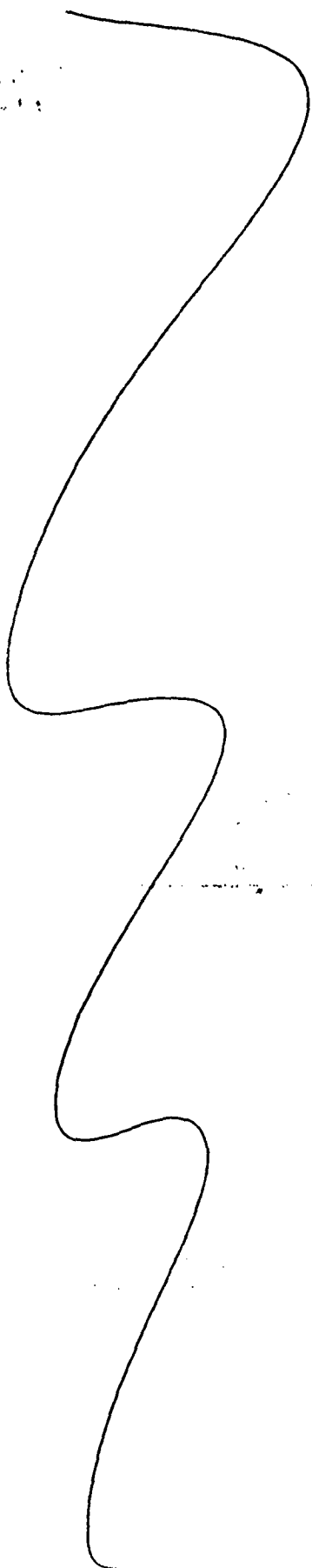
Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

19/05/2001

[Signature]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

... ..
... ..
... ..

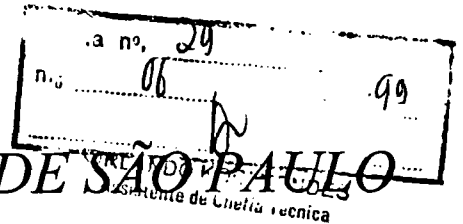


SEGUE juntado , nesta data
documento • papel de informação
rubricado sob folha nº 29 + 35
Em 30 / 05 / 01 /


ORLANDO ALCIMENDES
Sicariante de Chofia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 24 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0287/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Emenda nº 21 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, aprovada pela Câmara em sessão de 10 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Emenda à L.O.M. nº 06/99, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso – que acrescenta o Capítulo VI e Artigos 237 e 238 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

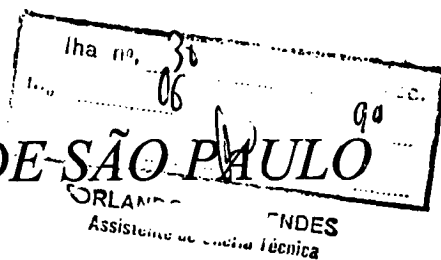
A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0287/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



-----Cópia autêntica. EMENDA Nº 21 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. (Projeto de Emenda à L.O.M. nº 06/99). (Ver. Ítalo Cardoso). Acrescenta o Capítulo VI e Artigos 237 e 238 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga: Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de São Paulo fica acrescida do Capítulo VI e dos Artigos 237 e 238, assim redigidos: "Capítulo VI - DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS Art. 237 - É dever do Município de São Paulo apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais. Art. 238 - Fica criada a Comissão Municipal de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política de direitos humanos na cidade de São Paulo, segundo lei que definirá suas atribuições e composição". Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de maio de 2001. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. O 1º Vice-Presidente, a) Paulo Frange. O 2º Vice-Presidente, a) Myrlyam Athie. O 1º Secretário, a) Rubens Calvo. O 2º Secretário, a) Antônio Carlos Rodrigues. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de maio de 2001. A Diretora Geral, a) Sônia Maria Verzolla. Eu, KATHY  MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a

Assistente Parlamentar



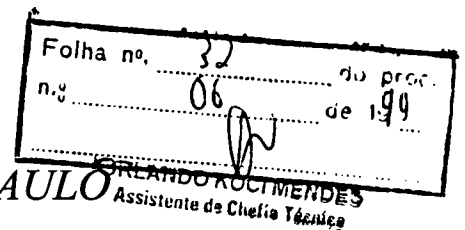
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

no proc.	de 1990
Assistente de Chefia Técnica	

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 07 e digitei. Eu,
ZIL ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a
conferi. São Paulo, 10 de maio de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro
de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto,
Chefe de Seção Técnica IV
MARIA TEREZINHA ANTONIO PEREIRA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da
Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico do Departamento

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

if ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 21 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 06/99)

(VER. ÍTALO CARDOSO)

Acrescenta o Capítulo VI e Artigos 237 e 238 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de São Paulo fica acrescida do Capítulo VI e dos Artigos 237 e 238, assim redigidos:

"Capítulo VI - DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 237 - É dever do Município de São Paulo apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Art. 238 - Fica criada a Comissão Municipal de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política de direitos humanos na cidade de São Paulo, segundo lei que definirá suas atribuições e composição".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de maio de 2001.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	53	de 134
n.º	06	
ORLYNDO RODRIGUES Assistente de Chefia Técnica		

O 1º Vice-Presidente,

O 2º Vice-Presidente,

O 1º Secretário,

O 2º Secretário,

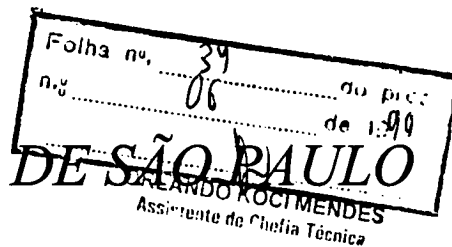
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de maio de 2001.

A Diretora Geral,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/05/2001
página 46
Conteúdo: 11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 24 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 287/2001, de 24.05.2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Emenda nº 21 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, relativa ao Projeto de Emenda nº 06/99, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/05/01


ESMERALDA E. S. FURTADO
RF 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

do processo nº

06

de 19

99 . 30

05

01

(a)

WILANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Ao DT.94 - arquivo,
Para arquivamento.

30/05/01

ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 357 fls.
Arquivo em	31-5-2007
O Func.º	2

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927